

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quinta-feira • 21 de janeiro de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1689

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	. 2
ATOS OFICIAIS	. 2
DECRETO (Nº 70/2021)	. 2
DECRETO (Nº 71/2021)	. 6
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM	. 8
OUTROS	
PROCESSO (Nº 16-ADM/2020)	
SECRETARIA DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA - SESCOP	. 9
ATOS OFICIAIS	. 9
PORTARIA (Nº 001/2021)	0

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 70/2021)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 70/2021

DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Institui CALENDÁRIO OFICIAL do Município de São Francisco do Conde para o ano de 2021 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal Nº 485/2017, fica definido o CALENDÁRIO OFICIAL do Município de São Francisco do Conde com a descrição a seguir, das datas que envolvem feriados nacionais, estadual e municipais, bem como a previsão de pontos facultativos para o ano de 2021.

Art. 2º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estadual e municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo para o ano de 2021, para cumprimento dos órgãos e entidades da Administração Publica Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder executivo, sem prejuízos dos serviços considerados essenciais.

I – JANEIRO

- a) Dia 1°. Confraternização Universal (feriado nacional/Lei Federal nº 10.607/02);
- b) Dia 28, quinta-feira: São Gonçalo/Padroeiro do Município (feriado municipal/Lei Municipal nº 415/1975);
- c) Dia 29, sexta-feira (ponto facultativo);



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

II - FEVEREIRO

a) Dia 15 e 16, segunda-feira e terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

III - MARÇO

 a) Dia 30, terça-feira, Dia da Emancipação Politica do Município (ponto facultativo);

IV - ABRIL

- a) Dia 01, quinta-feira, que antecede a Paixão de Cristo (ponto facultativo);
- b) Dia 02, sexta-feira, Paixão de Cristo/Sexta-feira Santa (feriado Municipal/Lei Municipal nº 415/1975);
- Dia 21, quarta-feira, Tiradentes (feriado Nacional/Lei Federal 10.607/02);

V - MAIO

a) Dia 01, sábado, (feriado Nacional/Lei Federal nº 10.607/02);

VI - JUNHO

- a) Dia 03, quinta-feira, Corpus Christi (feriado Municipal/Lei Municipal nº 485/2017);
- b) Dia 04, sexta-feira, após Corpus Christi (ponto facultativo);
- c) Dia 24, quinta-feira, dia de São João;
- d) Dia 25, sexta-feira (ponto facultativo);
- e) Dia 29, terça-feira, Data Maior da Cidadania Franciscana (feriado municipal/Lei Municipal nº 415/1975);

VII - JULHO

 a) Dia 02, sexta-feira, Consolidação da Independência (feriado Estadual/Constituição Estadual);

VIII - SETEMBRO

a) Dia 07, terça-feira, Independência do Brasil;

IX - OUTUBRO

 a) Dia 04, segunda-feira, São Francisco do Assis – orago que dá nome ao Município (feriado Municipal/Lei Municipal nº 415/1975);



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde Gabinete do Prefeito

- b) Dia 12, terça-feira, Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil (feriado Nacional/Lei nº 6.802/80);
- c) Dia 28, quinta-feira, dia do Servidor Publico Municipal (art. 215 da Lei Municipal nº 243/2012), o qual será comemorado no dia 01 de novembro de 2021;

X-NOVEMBRO

- a) Dia 01, segunda-feira, comemoração do Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- b) Dia 02, terça-feira, Finados (feriado Nacional/ Lei Federal nº 10.607/02);
- c) Dia 15 segunda-feira, Proclamação da República (feriado Nacional / Lei federal nº 10.607/02);

XI - DEZEMBRO

- a) Dia 24, sexta-feira, véspera de Natal (ponto facultativo);
- b) Dia 25, sábado, Natal (feriado de Nacional/Lei Federal nº 10.607/02);
- c) Dia 31, sexta-feira, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Paragrafo único – Nos termos do Art. 6°, parágrafo único e incisos III e IV da Lei Municipal nº 485/2017, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, outras datas poderão ser decretadas como ponto facultativo, desde que, visem sempre à economicidade dos gastos públicos e, ainda que tal ato não acarrete prejuízo aos munícipes e usuários dos serviços públicos.

Art. 3º. O disposto no artigo anterior, não se aplica às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais ou que funcionam em regime de plantão.

Parágrafo único – Para as datas previstas no art. 2º deste Decreto, os Órgãos e Unidades Administrativa que alcançam os serviços considerados essenciais para a população e que possuam Fundos Especiais, devem:

I – Secretaria de Educação: seguir o calendário letivo estabelecido previamente;

II – Secretaria de Saúde: prever mensalmente a escala de plantões e atendimentos de emergência;



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

 III – Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública: prever mensalmente a escala de plantões e atendimentos de emergências para a Defesa Civil;

IV – Secretaria de Fazenda e Orçamento, da Educação, da Saúde, de Desenvolvimento Social e Esportes, e outros Órgãos Administrativos que possuem Fundos Especiais, devem prever as datas de plantões para encerramento do exercício.

Art. 4º. Caberá aos Titulares dos Órgãos e Unidades Administrativas da Administração Pública Municipal Direta ou Indiretamente a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetados às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos Órgãos e Unidades e integrantes do Sistema de Pessoal da Administração Municipal, antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com que dispões este decreto.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde 20 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 71/2021)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 71/2021

DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre MEDIDAS PREVENTIVAS para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de São Francisco do Conde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVl'D-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Francisco do Conde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA

Art. 1º FICA PRORROGADO até o dia 07 de fevereiro de 2021, o TOQUE DE RECOLHER para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de São Francisco do Conde, no horário compreendido entre as 23h01min e 05h59min do dia seguinte, previsto no Decreto nº 001, de 01 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado em conformidade com o estágio de evolução da pandemia do COVID-19.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 2°. Continuam válidas todas as determinações contidas no Decreto nº 001/2021, exceto para aquelas alteradas por força deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Conde, 22 de janeiro de 2021

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CATEGORIA: OUTROS

PROCESSO (Nº 16-ADM/2020)



ESTADO DA BAHIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50 TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

PROCESSO N.º 16-ADM/2020

São Francisco do Conde, 29 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a renúncia do beneficio de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sr.ª Sandra das Dores Reges da Mata."

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e com base no parecer jurídico, na manifestação do departamento de benefícios, além das demais informações contidas nos autos do Processo n.º16/2020, **DECIDE**:

- 1. DEFERIR o pedido formulado pela aposentada, Sr.ª Sandra das Dores Reges da Mata, matrícula n.º861, inscrita no CPF sob o n.º291.394.305-53, acatando a sua livre manifestação, voluntária, de renúncia do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do qual se encontra em pleno gozo junto a este IPM Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde.
- 2. Determinar que sejam confeccionados os atos administrativos e adotadas as medidas cabíveis para execução do que ora decido, a fim de excluir os dados da Requerente do rol de beneficiários deste IPM, procedendo às baixas de sistema de benefício e folha de pagamento, além de outras que se mostrem adequadas.
- 3. Esta decisão passa a surtir seus efeitos a partir da sua publicação.
- 4. Intime-se e publique-se.

Atenciosamente.

Eleonor da Cruz Sales Noguera and Presidente do IPM

Rua: Espírito Santo, nº 16 centro - São Francisco do Conde - Ba.

15

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA - SESCOP CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 001/2021)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA- SESCOP

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - STT

PORTARIA SESCOP Nº 001/2021

Convoca os Permissionários do Serviço de TAXI Municipal para renovação do ALVARÁ DE PERMISSÃO — exercício 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEMPÚBLICA (SESCOP), através da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (STT), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 471, de 21 de junho de 2017 e leis correlatas;

Considerando a necessidade de renovação dos Alvarás de Permissão para o Serviço de Táxi no Município, para o exercício de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Permissionários do Serviço de TAXI Municipal, para o processo de Renovação do Alvará de Permissão, exercício de 2021.

Parágrafo único — Para a renovação do Alvará, os atuais permissionários deverão comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 12.468/2011 e na Lei Municipal nº 471/2019.

Art. 2º - As vistorias serão realizadas nos dias úteis, no período compreendidoentre 25 de janeiro e 26 de fevereiro de 2021, no horário das 08h às 12h, com atendimento de acordo com a ordem de chegada dos permissionários, na sede da Superintendência de Trânsito e Transporte - STT, situada na Rua Rodolfo Tourinho, nº 58, Centro, São Francisco do Conde — Bahia.

Parágrafo único — A Autoridade Municipal de Trânsito poderá agendar data específica para atendimento do permissionário, entrega de documentos ou vistoria do veículo, desde que tenha havido o comparecimento do interessado no período previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - Para renovação do Alvará, os permissionários devem apresentar os seguintes documentos originais:



- a) Alvará/2020;
- b)Antecedentes Criminais;
- c) Comprovante de Residência (fatura Coelba ou Embasa);
- d) Documento atualizado de identificação do veiculo (CRV e CRLV);

Praça da Independência, s/n – Centro. São Francisco do Conde – BA. CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-3834 / 3745



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA- SESCOP

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - STT

- e) Veículo com as características exigidas pela Autoridade de trânsito do Município;
- f) Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, com atividade remunerada;
- g) Inscrição como Segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para o profissional taxista empregado;
- i) Certificado de conclusão de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;
- j) Certificação específica para exercer a profissão, emitida pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (STT);
 - I) Relatório de inspeção técnica veicular.
- Art.4º Somente após a apresentação e avaliação de todos os documentos e da APROVAÇÃO na vistoria, o SELO/2021 será entregue ao permissionário.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE! São Francisco do Conde, em 18 de janeiro de 2021.

Amarildo des Santos Guedes
Secretário de Serviços Conservação e Ordem Pública

Praça da Independência, s/n – Centro. São Francisco do Conde – BA. CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-3834 / 3745